



Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n.º 1499/2018-PTJ, de 05.07.2018, que constituiu a comissão temporária de atos preparatórios para realização do supracitado concurso.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJ/AM

REPUBLICADA POR TER SIDO DISPONIBILIZADA COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 24.06.2019

PORTARIA N.º 1618 /2019, de 25 de junho de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de despesas são pontos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e racionalização dos custos de funcionamento deste Poder, com a adoção de medidas para redução de despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e material de consumo, dentre outras;

CONSIDERANDO ser indispensável o engajamento de todos para se atingir a redução esperada nos gastos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, *caput*, da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO o horário de expediente forense ordinário instituído pelo art. 1º, da Resolução n.12/2012-TJAM;

CONSIDERANDO que é dever da administração judiciária velar pela segurança dos membros, servidores e serventuários deste Poder, bem como das instalações físicas,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o desligamento de refrigeração, centrais ou individuais, e de iluminação interna das unidades de todos os prédios que integram a estrutura deste Tribunal de Justiça, diariamente, após as 15 horas.

Parágrafo único. Excepcionam-se do *caput* as unidades e/ou andares onde sejam realizados os plantões; atos processuais ininterruptos (CPC, art.212); a iluminação de segurança e equipamentos que necessitem de energia permanente; e casos devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º. DETERMINAR o desligamento da metade dos elevadores instalados nas unidades, após as 15 horas, salvo em caso de problema técnico.

Art. 3º. VEDAR a permanência e o acesso de servidores e pessoas não identificadas às dependências do tribunal, fóruns e demais unidades judiciárias, salvo os membros do poder judiciário, do ministério público, advogados, defensores, servidores e colaboradores escalados para os plantões; os autorizados para o exercício e jornada de trabalho diferenciada; ou, ainda, autorizados pela presidência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no *caput* os servidores incumbidos da manutenção predial e contratados das empresas terceirizadas.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta portaria caberá sempre em conjunto com a Assistência Militar:

I - Na sede do Tribunal e anexo, a Secretaria Geral de Administração;

II – Na Comarca da Capital, aos Desembargados designados para Diretoria dos Fóruns descentralizados;

III – Nas Comarcas do Interior, aos Juizes de Direito designados como Diretor de Fórum.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**,
Presidente

PORTARIA N.º 1619/2019 - PTJ

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como o artigo 225 da Carta Magna, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a Lei 4.457, de 12 de abril de 2017, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, assim como sobre a gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos e responsabilidade compartilhada pelo setor público, setor empresarial e sociedade civil;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007, e nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-las;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a criação de unidades ou núcleos socioambientais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01, de 31 de janeiro de 2019, que reordena a estrutura da Divisão de Planejamento, da Coordenadoria de Processos e Projetos e da Coordenadoria do Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas do Tribunal de Justiça do Amazonas;

**RESOLVE**

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo Socioambiental, responsável pelo gerenciamento das questões socioambientais, bem como pela promoção e coordenação das ações focadas no consumo consciente e sustentável.

§1º O Núcleo Socioambiental será composto por um Chefe de Setor, cargo de simbologia PJ/DAI, 02 (dois) servidores e 02 (dois) estagiários do quadro do Tribunal de Justiça do Amazonas.

§2º O Núcleo será subordinado à Coordenadoria de Processos e Projetos da Divisão de Planejamento.

§3º O Núcleo, de caráter permanente, será responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento das metas e ações pertinentes ao Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Amazonas (PLS-TJAM), bem como pela avaliação dos indicadores de desempenho correlatos.

Art. 2º - São atribuições do Núcleo Socioambiental:

I - planejar, implementar, monitorar e avaliar indicadores e metas de desempenho para o cumprimento da Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015;

II - implementar o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS- TJAM), devendo levantar dados junto às unidades responsáveis e acompanhar os indicadores de desempenho do referido Plano;

III - secretariar o Subcomitê de Logística Sustentável nas reuniões de monitoramento do Plano de Logística Sustentável (PLS), subsidiando-as com informações;

IV - divulgar e responder sobre os resultados das ações socioambientais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, incluindo a elaboração do relatório de desempenho previsto no art. 23 da Resolução CNJ nº 201/2015;

V - propor e coordenar ações relacionadas que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e outras partes interessadas;
- g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.

§1º A adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

§2º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos.

§3º A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

§4º O Núcleo Socioambiental, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente, deverá fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, que compreendem as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

- a) verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- b) existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;
- c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor, expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- e) normas da Anvisa quanto à especificação e classificação, quando for o caso;
- f) as Resoluções do CONAMA, no que couber;
- g) descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

III - lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;

IV - dentre os critérios de consumo consciente, os pedidos de material e/ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.

§5º O histórico de consumo da unidade deverá ser considerado para monitoramento de dados e poderá ser um dos critérios utilizados no levantamento da real necessidade de consumo.

§6º A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas, deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.

§7º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

Art. 3º - O Núcleo Socioambiental deverá publicar no Portal do TJAM, ao final de cada semestre, os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-TJAM, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 4º - Ao final de cada ano, o Núcleo Socioambiental deverá elaborar relatório de desempenho do PLS-TJAM, contendo:

- I - consolidação dos resultados alcançados;
- II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I, da Resolução nº 201, do CNJ;
- III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no Portal anualmente e encaminhados, em forma eletrônica, ao Conselho Nacional de Justiça, nos prazos estabelecidos na Resolução CNJ nº 201.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anotar-se. Comunicar-se. Publicar-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1595/2019-PTJ

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 05, de 1º.11.2016, que instituiu o Plantão Judicial de 2ª Instância;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, exarada na Resolução n.º 152, de 06.7.2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.770/2012-PTJ, de 13.07.12,

RESOLVE:

I - ESTABELECEr o Plantão Judicial de 2ª Instância no período de **30.06.2019 a 06.07.2019**, conforme abaixo especificado:

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Secretaria de Plantão: Secretaria das Câmaras Reunidas
Secretária: Maria Goreth de Souza Ruiz
Telefone: **2129-6632 / 6795 / 6724**

II - DESIGNAR, em cumprimento ao art. 8º da Resolução 05/2016, o Exmo. Sr. Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES** como substituto do Desembargador plantonista em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1596/2019-PTJ

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06.7.2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.770/2012-PTJ, de 13.7.12,

RESOLVE:

ESTABELECEr o Plantão Judicial de 1ª Instância deste Poder, no período de **30.06.2019 a 06.07.2019**, conforme abaixo especificado:

VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

E DE QUESTÕES AGRÁRIAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPÃO E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL.

Dr. JOSÉ RENIER DA SILVA GUIMARÃES
5ª Vara Cível da Capital

Assessor Jurídico de Juiz de Direito: Otávio Bezerra Meirelles
Telefone do Plantão: 3303-5045

VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, ESPECIALIZADAS EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ESPECIALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÃO PENAL, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Dr. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS
1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (1ª VECUTE)

Diretor de Secretaria: Roberto Igor Sá e Souza de Wanderley
Telefone do Plantão: 3303-5059

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1597/2019-PTJ

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2019 de 26.02.2019, que trata sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências,

RESOLVE:

I-DESIGNAR para o exercício da função de JUIZ DE CUSTÓDIA, no período **30.06.2019 a 06.07.2019**, os Excelentíssimos Juizes de Direito **Dra. SANÂ NOGUEIRA ALMENDROS DE OLIVEIRA e Dr. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS**.

II - ESCLARECER que o apoio administrativo aos Magistrados designados na forma do item I, quando da realização das Audiências de Custódia, seja prestado:

a) Pela **Secretaria de Audiências de Custódia**, nos termos da Resolução n.º 06/2019; Diretor: **Pedro de Menezes Gadelha**; telefone plantão de custódia: **3303-5240**;

III – DETERMINAR que as audiências de custódia **abranjam todos os Distritos Policiais**, devendo apresentar, obrigatoriamente, toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, em até 24 horas da comunicação do flagrante, às autoridades judiciais aqui designadas, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou prisão ou apreensão.

IV – ATRIBUIR aos Juizes de Custódia designados neste ato, a **Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições, em valor proporcional ao período objeto da designação e aos servidores o valor da gratificação de plantão judicial**.